

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O objeto do presente Termo de Referência é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manejo integrado de resíduos sólidos, compreendendo:

1.1 Coleta de resíduos domiciliares e comerciais (orgânicos e rejeitos) e transporte até a destinação final.

1.2 Coleta Seletiva de resíduos domiciliares e comerciais (recicláveis) e transporte até o local de triagem.

1.3 Transporte do local de triagem até destinação final (Aterro Sanitário São Leopoldo) Licenciado e contratado pelo Município (CRVR).

2. JUSTIFICATIVA:

O serviço de gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos é de competência dos municípios, disposto na Constituição Federal, art. 30, inciso V, podendo ser administrado de forma direta pelo município por meio de empresa pública específica ou empresa de economia mista criada para desempenhar especificamente essa função. Pode ainda ser objeto de concessão ou terceirização junto à iniciativa privada de forma global ou parcial, envolvendo um ou mais segmentos: coleta, operação e transporte de resíduos sólidos urbanos. Considerando que o Município não possui condições de executar de forma direta o referido serviço, esta através deste termo de referência, especificando a forma de contratação/terceirização.

Os serviços contratados apresentam relevância para a promoção do desenvolvimento sustentável, minimizando os efeitos ambientais negativos decorrentes da geração dos resíduos e maximizando os benefícios ambientais, sociais e econômicos do município em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional dos Resíduos Sólidos.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

3.1 Lixo Domiciliar – entendido como os resíduos sólidos, classificados como classe II, pela Norma NBR nº 10004/04, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, também conhecido como lixo residencial ou doméstico, geralmente constituído de resíduos inaproveitáveis resultantes do preparo de refeições, sobras de alimentos, papéis, papelões, plásticos, vidros, metais e outros inerentes das atividades domésticas.

3.2 Lixo Comercial – entendido como os resíduos sólidos, classificados como classe II, pela Norma NBR nº 10004/04, originários de estabelecimentos comerciais, como lojas em geral, lanchonetes, restaurantes, estabelecimentos bancários, escritórios, hotéis e outros, constituindo-se comumente de papéis, papelões, plástico, restos de refeições e resíduos decorrentes de seu preparo, embalagens diversas, inclusive de madeira, metais e outros.

3.3 Compreende-se como resíduo domiciliar e comercial o resíduo orgânico/rejeito e reciclável, de varredura domiciliar e vias públicas, inclusive dejetos de animais, desde que acondicionados.

3.4 Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares e comercial para efeito de coleta obrigatória, resíduo industrial em qualquer quantidade (classe I), resíduos classe II B, (móveis, colchões.....), RCD (entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, calças, ...), podas de arborização pública ou grandes jardins.

4. PARA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

a) Coleta de resíduos domiciliares e comerciais (orgânicos e rejeitos)

Definem-se como serviços de coleta de resíduos domiciliar e comercial (resíduos orgânicos e rejeitos), o recolhimento dos resíduos e todos aqueles que se encontrar em vias e logradouros públicos devidamente embalados por ocasião de execução dos serviços.

b) Coleta Seletiva de resíduos domiciliares e comerciais (recicláveis)

A coleta seletiva é o processo de separação na fonte produtora dos resíduos recicláveis ou resíduos secos, dos demais resíduos sólidos. Ela é realizada para que os resíduos possam ser encaminhados para reciclagem, gerando benefícios ambientais e econômicos. A coleta seletiva será realizada por uma equipe específica que percorre as ruas ou bairros da cidade duas vezes por semana, para recolher os resíduos recicláveis separados pelos moradores das áreas urbanas e rurais, conforme roteiro em anexo.

4.1 A quantidade de material a ser coletado por mês é de aproximadamente 521 toneladas de lixo, sendo, 298 toneladas de lixo direto para o destino final e 223 toneladas para triagem que geram mais 111 toneladas para o destino final.

4.2 As coletas deverão ser executadas em todas as vias e logradouros do município de Ivoti, incluindo áreas urbanas e rurais públicas, conforme períodos e dias da semana indicados no roteiro em anexo.

4.2.1 Quando uma via não oferecer condições apropriadas de tráfego, a empresa contratada deverá apresentar solução adequada, para que a coleta ocorra sem prejuízo do contribuinte.

4.3 Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, deverão ser executados, entre o horário das **5h da manhã e 22h da noite**. É responsabilidade da contratada reavaliar a frequência mínima determinada para o atendimento adequado, contínuo e eficiente do serviço de coleta de resíduo.

4.3.1 Nas áreas onde a frequência de coleta é alternada, não poderá haver interrupção por mais de 72 (setenta e duas) horas entre 2 (duas) coletas consecutivas, ficando a contratada obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade.

4.3.2 Para fins da execução da coleta e transporte, frequência e horários de coleta, a contratada deverá considerar os de menor impacto no meio antrópico, bem como, considerar o crescimento vegetativo da população e consequente aumento da quantidade de resíduos gerados, poderá a contratante, determinar à contratada que aumente o número de viagens.

4.4 A contratada deverá recolher os resíduos sólidos domiciliares, independente de quais forem os recipientes utilizados, competindo-lhe avisar os munícipes das exigências legais, ou da melhor forma para condicioná-los.

4.5 Os garis coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não os danificar e evitar o derramamento de resíduos nas vias públicas.

4.6 A contratada deverá, seja com equipamentos ou pessoal, atender quaisquer solicitações da Prefeitura para atividades relacionadas com a pesquisa das características de resíduos e estudos relativos às atividades objeto da presente licitação.

4.7 A coleta domiciliar diária poderá ser excepcionada em áreas com características especiais mediante aprovação expressa e prévia da administração.

4.8 Nas situações em que houver impossibilidade de acesso ao veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública, e transportá-los até o veículo coletor, conforme roteiro anexo.

4.9 A coleta dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada, através do método direto e em todos os imóveis, ou seja, o recolhimento dos sacos plásticos ou dos recipientes com resíduos pelo coletor se dará, apenas se os mesmos estiverem dispostos em via pública.

4.10 É responsabilidade do(s) contratado(s) manter o número de veículos coletores, pessoal, frequência de roteiros necessários para execução de serviços, mesmo ocorrendo aumento de geração de resíduos em consequência de acréscimos de população, do número de estabelecimentos comerciais, institucionais, prestadores de serviços ou por outra ocorrência não prevista.

4.11 Os resíduos que eventualmente se encontrarem dispostos inadequadamente, deverão ser coletados manualmente, com auxílio ou não de ferramentas, deixando os locais completamente limpos.

4.12 Todos os veículos transportadores de resíduos não recicláveis, deverão ser pesados quando da destinação do resíduo ao destino final e deverá ser mantido um registro destas pesagens individuais, as quais deverão ser entregues mensalmente junto com a nota de cobrança dos serviços executados.

4.13 É responsabilidade da contratada manter na Usina de Triagem o número adequado de contêineres para garantir o perfeito acondicionamento do rejeito da triagem, observada a legislação ambiental vigente.

4.14 A contratante poderá a qualquer momento, exigir a mudança de procedimentos executivos ou a retirada de equipamentos e pessoas que estejam em desacordo com as normas de segurança.

4.15 A(s) contratada(s) deverão cooperar quanto a observância dos dispositivos legais que disciplinam a higiene pública, a postura municipal, informando à fiscalização quanto as infrações de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados. A contratante deverá permitir o livre acesso aos veículos, equipamentos, documentos viabilizando a fiscalização efetiva do cumprimento do contrato.

4.16 Todos os veículos pesados utilizados na coleta de lixo domiciliar, bem como, qualquer dos veículos pesados utilizados na prestação de qualquer dos serviços objeto da presente licitação, deverão possuir seguro contra terceiros, com cobertura para danos morais, pessoais e materiais.

4.17 Os custos referentes à operação de triagem dos resíduos recicláveis em local apropriado, licenciado e o transporte até a destinação final do rejeito não reciclável deverão ser suportados pela empresa vencedora, mediante a venda de material reciclável.

5. DAS EQUIPES:

A **equipe mínima** para a realização da coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais será constituída de:

a) Para coleta orgânica/rejeito até transporte até a destino final: 02 (dois) caminhões coletores compactadores de carga traseira, de capacidade volumétrica igual ou maior a 15m³ com 01 (um) motorista e no mínimo, 03 (três) gari-coletores por caminhão, bem como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos. Percurso de coleta e transporte aproximadamente 4.900 km mensais.

b) Para coleta de recicláveis e transporte até o local de triagem: 01(um) caminhão coletor compactador de carga traseira, de capacidade volumétrica igual ou maior a 15m³ com 01 (um) motorista e no mínimo, 3 (três) gari-coletores, bem como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos. Percurso de coleta e transporte aproximadamente 3.040 km mensais.

c) Para transporte do local de triagem até de o destino final: O caminhão com equipamento rollonroll off acoplado com um semi reboque Julieta truck para carregar 2 containers com capacidade de 37m³ cada um. Deverá estar disponibilizado sempre 2 caixas containers, uma no pátio e outra na triagem fazendo com o processo de reciclagem seja contínuo. O transporte deve ser feito imediatamente ao esgotamento de espaço de armazenagem dos resíduos não recicláveis dentro dos contêineres, devendo obrigatoriamente ocorrer em intervalos não superiores 48h. Percurso de aproximadamente 300 km mensais.

5.1 Exige-se, para este serviço 03 (três) caminhões do tipo compactador de 15m³, equipados com plataforma para apoio dos coletores, vassouras, pás, sacos plásticos e cones para sinalização, que constituem equipamentos obrigatórios, para que os resíduos porventura derramados durante a coleta, sejam varridos e recolhidos, além de sistema de captação de chorume entre o compartimento de carga e a tampa traseira, com capacidade suficiente para não haver o derramamento de líquidos nas vias públicas.

5.2 Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta e transporte deverão ser instruídos quanto as normas de saúde e segurança do trabalho, bem como, o uso de proteção individual e coletiva, devendo-se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e

uniformizados. Também deverão ser orientados pela(s) contratada(s) quando a execução adequada e de qualidade da prestação do serviço.

5.2.1 A equipe de coleta (motoristas e coletores) deverá utilizar uniformes completos e padronizados, sendo que os coletores deverão ser equipados com luvas durante a coleta e capas adequadas para proteção em dias de chuva, além de outro eventual equipamento de segurança adequado, tal como, colete refletivo, boné e calçados, EPI's estes devidamente certificados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

5.3 Caso a condição de serviço exija, deverão ser adotadas todas as medidas de segurança necessárias para o desempenho da atividade.

5.4 A coleta de resíduos domiciliares e comerciais deverá ser executada, porta a porta, em todas as vias públicas e abertas à circulação de veículos, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato.

5.5 Os trabalhadores deverão ser instruídos quanto à proibição de algazarras ou trabalhos que perturbem os cidadãos.

5.6 A contratante poderá exigir dispensa e/ou substituição de qualquer empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço o que deverá ser atendido no prazo máximo de 48h.

5.7 É vedado a execução de serviços estranho a este objeto por parte dos empregados da(s) contratada(s).

5.9 É vedado os empregados da(s) contratada(s) solicitar contribuições, presentes e assemelhados.

6. DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:

6.1 Os veículos utilizados pela empresa deverão ser adesivados com a seguinte frase: "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI" com o tipo de coleta, apresentando sempre bom aspecto.

6.2 Os veículos automotores, e equipamentos apresentados pela(s) contratada(s) para realização dos serviços, deverão ser adequados e estarem disponíveis imediatamente após a assinatura do contrato, ou seja, que os equipamentos compactadores estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação. O contratante poderá a qualquer momento exigir a troca do equipamento que não atenda as exigências dos serviços com segurança e qualidade.

6.3 A capacidade da caçamba do veículo compactador deverá ser igual ou maior a 15m³, com idade máxima de 10 anos de fabricação, com a indicação de que tipo de coleta está executando e com dizer que informe que estes veículos estão a serviço da administração municipal.

6.4. Todos os veículos pesados utilizados na coleta de lixo domiciliar, bem como, qualquer dos veículos pesados utilizados na prestação de qualquer dos serviços objeto da presente licitação, deverão possuir seguro contra terceiros, com cobertura para danos morais, pessoais e materiais.

6.5 Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades reserva. Ressalta-se nessa exigência: Perfeito funcionamento do velocímetro e hidrômetro; perfeito estado de conservação da pintura; Limpeza geral do veículo e equipamento, constituindo obrigação contratual a lavagem e desinfecção da caçamba compactadora ou carroceria, com produtos específicos para este fim.

6.6. Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da(s) contratada(s) e telefone para reclamações.

6.7 A(s) contratada(s) deverão instalar e manter um serviço de atendimento ao cliente, cujo número do telefone deverá estar em local visível em todos os equipamentos.

6.8 Todos os veículos coletores deverão ser rastreados.

6.9 Todos os veículos, e equipamentos utilizados nos serviços, deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, velocidade e emissão de poluentes.

6.10 A contratante deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenções preventivas ou avariados.

6.11 Todos os veículos coletores deverão conter um prefixo operacional. Estes prefixos constarão dos relatórios de atividades e nos relatórios de pesagem.

6.12 Os equipamentos utilizados na coleta de lixo devem ser submetidos a processo de higienização periódico, a fim de evitar acúmulo de sujidades e emissão de odores.

6.13 As quilometragens descritas correspondem a estimativa do percurso feita pela administração municipal, podendo ter variações conforme roteiro a ser seguido pela empresa vencedora.

7. DESTINO FINAL:

7.1 O transporte deve ser feito imediatamente ao esgotamento de espaço de armazenagem dos resíduos não recicláveis dentro dos contêineres na Usina de Reciclagem, devendo obrigatoriamente ocorrer em intervalos não superiores 48h.

8. DA MEDIÇÃO

8.1 O resíduo não reciclável deverá ser destinado a aterro devidamente licenciado para tal fim, com pesagens, as quais podem ser feitas no local de destino, devendo ser comprovadas mensalmente quando da expedição da nota fiscal pela(s) contratada(s) para fins de conferência do valor cobrado.

8.2 A contratação, gerenciamento e de todo o manejo de resíduos na Estação de Transbordo e a separação de resíduos na Central de Triagem fica a cargo da empresa contratada. Caso a Estação de Transbordo e a Central de Triagem receba resíduos sólidos urbanos de dois ou mais municípios deverá possuir balança para pesagem dos caminhões na entrada e na saída do empreendimento de forma a controlar a quantidade de resíduos recebidos e destinados. (Conforme determina a Diretriz Técnica N° 06/2021 da FEPAM).

8.3 A balança que fará a aferição dos resíduos destinados no aterro final deverá ser calibrada pelo INMETRO.

8.4 A contratada deverá realizar as pesagens do lixo coletado ao final do dia no Município, em balança de empresa parceira ou na Central de triagem, para fins de estatísticas, bem como, para fins de cálculo da despesa gerada pela destinação final do resíduo.

9. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMOS EXIGIDOS:

I. Prova de Inscrição junto à Entidade Profissional competente, em nome da Pessoa Jurídica licitante;

II. Prova de Inscrição junto à Entidade Profissional competente, em nome da Pessoa Física Responsável Técnico;

III. Prova de vínculo do responsável técnico com a empresa licitante, no caso de empregado – anexar cópia autenticada da CTPS; no caso de sócio – anexar cópia do Contrato Social e alterações; no caso de contratado – anexar contrato de prestação de serviços;

IV. Atestado(s) de capacitação técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado entidade profissional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove que o responsável técnico da licitante executou ou está executando prestação de serviços semelhantes aos do objeto licitado;

V. Atestado(s) de capacitação técnica operacional, em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços semelhantes aos do objeto licitado;

VI. Declaração formal, da disponibilidade dos veículos/equipamentos entre outros mínimos necessários para execução dos serviços desta licitação, conforme projeto básico.

10. DA FISCALIZAÇÃO: a fiscalização caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente que deverá exercer um rigoroso controle em relação a quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no contrato.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12. DO JULGAMENTO: Menor Preço por lote.

Justificativa: Em razão do possível compartilhamento de recursos humanos e materiais para a execução dos diferentes serviços, optou-se pela aglutinação dos itens 1.1, 1.2, 1.3.

A aglutinação proporciona maior agilidade na comunicação, no deslocamento e na execução dos serviços, resultando em melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, melhor controle e fiscalização das atividades, qualidade na prestação dos serviços e economia de escala.”

13. PRAZO DO CONTRATO:

13.1.O prazo do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da Ordem de Início dos serviços, os termos do artigo 106, da Lei nº 14.133/2021, por motivo de economicidade.

13.2.O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou prazo inferior havendo concordância de ambas as partes.

13.3. O contrato poderá ser repactuado, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data da proposta ou da data da última repactuação, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, considerando acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para reajuste dos custos decorrentes da mão de obra e aplicação do IPCA para os custos decorrentes do mercado.

13.3.1. O prazo para a resposta ao pedido de repactuação de preços será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista nº §6º do artigo 135 da Lei 14.133/2023.

13.4. Havendo interesse na renovação do contrato, as partes deverão assinalar o interesse com antecedência mínima de sessenta (60) dias do término do contrato.

14.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

14.1 Fornecer e colocar à disposição da(s) CONTRATADA(s) todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

14.2 Notificar a(s) CONTRATADA(s), formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

14.3 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;

14.4 Expedir Ordem de Início dos Serviços;

14.5 Realizações de reuniões do gestor do roteiro com os motoristas e coletores visando a avaliação periódica das metas da coleta e roteiro, sempre que necessário;

14.6 Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;

14.7 Informar à(s) CONTRATADA(s), previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser

seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;

14.8 É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à(s) CONTRATADA(s) das penalidades legais e contratuais;

14.9 A frequência das coletas deverá ser fornecida pela CONTRATANTE, através de uma tabela com os bairros, dia de coletas e turnos.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA

15.1 Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas e cumprimento a legislação ambiental, sendo-lhes vedado introduzir modificações, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

15.2 Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

15.3 Capacitação continuada da equipe coletora, destacando sua importância enquanto trabalhador coleta e seu papel na coleta seletiva;

15.4 Promover atividades de educação ambiental na comunidade na Semana Municipal do Meio Ambiente;

15.5 Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança;

15.6 Não subempreitar serviços definidos, no todo ou em parte;

15.7 Comprovar mensalmente perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, através de documentação hábil;

15.8 Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

15.9 Manter, Responsável Técnico devidamente credenciado, através de ART/RRT e preposto aceito pelo MUNICÍPIO, para representá-lo na execução do Contrato. Este Responsável Técnico deverá ser o mesmo indicado pela empresa no contrato.

15.10 Eventual alteração do responsável técnico da(s) CONTRATADA(s) deverá ser comunicada, de imediato, o CONTRATANTE, acompanhada de justificativa e de nova nomeação, juntada a respectiva documentação;

15.11 Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela FISCALIZAÇÃO;

15.12 Submeter-se às disposições legais em vigor;

15.13 Manter-se durante toda a execução deste Contrato em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas no contrato;

15.14 Utilizar na execução dos trabalhos as técnicas e equipamentos exigidos nas Especificações Técnicas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT), caderno de encargos ou outros padrões reconhecidos internacionalmente e que assegurem qualidade igual ou superior a essas normas;

15.15 Cumprir com as exigências da Lei nº 6.514/77, regulamentada pela Portaria nº 3.214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI – Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais em todos os seus itens, subitens e anexos, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e obrigar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os empregados da Empresa quando em serviço;

15.16 Reparar o serviço que apresente defeito ou má execução, esse reparo deverá ser realizado em até 24 horas após a solicitação da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato;

15.17 Assumir, às suas expensas, parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao objeto, se forem constatados, pelo fiscal do contrato, problemas que gerem

dúvidas quanto à integridade dos serviços, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados;

15.18 Fornecer e exigir o uso, por seus funcionários dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), em atendimento às Normas e Legislação pertinentes;

15.19 Aceitar acréscimo ou supressão do objeto contratado, por iniciativa do CONTRATANTE, havendo justificativa técnica e recurso financeiro disponível, mantidas as condições iniciais do contrato;

15.20 Atender de imediato, toda e qualquer solicitação do CONTRATANTE quanto à substituição de mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

15.21 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;

15.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, inclusive quanto à de Segurança e Medicina do Trabalho.

15.23 Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

15.24 Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato;

15.25 Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no processo, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos / acessórios disponibilizados;

15.26 Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de quaisquer espécies decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

15.27 Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato.

15.28 Será de responsabilidade da(s) CONTRATADA(s) o deslocamento de seus operários e materiais para as frentes de serviço.

15.29 Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável pela fiscalização, o número do telefone de contato.

15.30 Fornecer a Secretaria de Meio Ambiente informações, formulários, comprovantes, manifestos de transportes e planilhas solicitadas pela fiscalização do contrato para fins de formulação das planilhas de medição.

15.31 Promover a capacitação dos funcionários mediante a realização de treinamentos e/ou cursos relacionados a segurança do trabalho, além de fornecer gratuitamente aos seus trabalhadores, uniformes e equipamentos de proteção individual deverão ter certificado de aprovação do Ministério da Trabalho.

15.32 Apresentar um relatório mensal da quantidade de resíduos orgânicos e inorgânicos encaminhados à triagem.

16. VALORES DE REFERÊNCIA

Lot es	Descrição do objeto	Valor mensal	Total anual(12 meses)	Total meses) (60
1.1	Coleta de resíduos domiciliares e comerciais (orgânicos e rejeitos) e transporte até a destinação final.	R\$ 98.139,11	R\$ 1.177.669,32	R\$ 5.888.346,60

1.2	Coleta Seletiva de resíduos domiciliares e comerciais (recicláveis) e transporte até o local de triagem.	R\$ 52.334,64	R\$ 628.015,68	R\$ 3.140,078,40
1.3	Transporte do local de triagem até destinação final(Aterro Sanitário São Leopoldo) Licenciado e contratado pelo Município (CRVR).	R\$ 6.075,79	R\$ 72.909,48	R\$ 364.547,40
	Total	R\$ 156.549,55	R\$ 1.878.594,48	R\$ 9.392.972,40

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços deverão obrigatoriamente ser executados de acordo com este Termo de Referência.

16.1 A CONTRATADA deverá declarar a plena aceitação e submissão à Secretaria de Meio Ambiente, relativa ao teor das especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, bem como de todas as disposições legais que se aplicam à espécie.

16.2.Ocorrerão, por conta da CONTRATADA, o fornecimento de todas as ferramentas e equipamentos de trabalho e de segurança, além de todos os serviços e materiais correlatos necessários para a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.

16.3.No preço máximo, deverão estar incluídos os dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciário infortúnio do trabalho, locomoções, tributos, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Termo, mas julgada essencial à execução do objeto.

16.4. Todas as informações e esclarecimentos sobre o presente Termo de Referência serão prestados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Endereço: Rua José de Alencar, nº 780, Bairro Centro, Ivoti/RS.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ÁREA URBANA

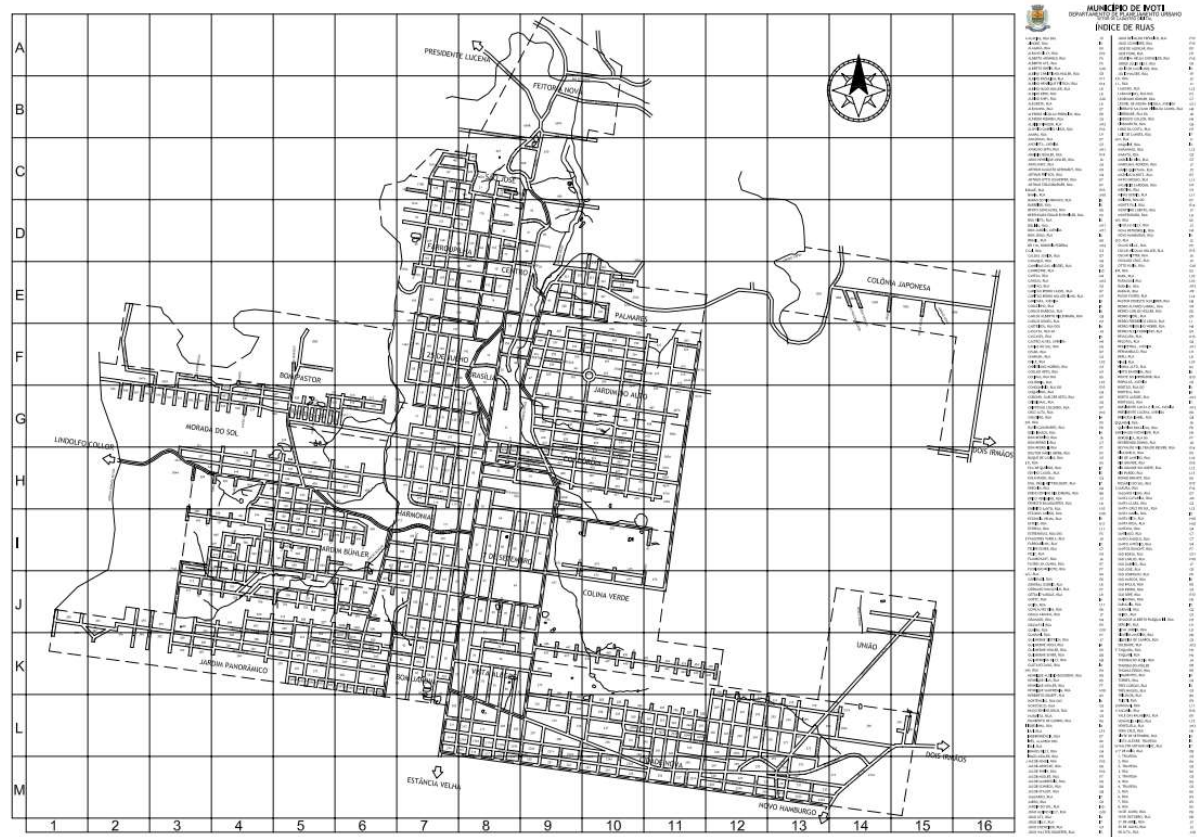
Tipo de Resíduo	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
Resíduos Seletivo/Seco	Cidade Nova (Sul) Jardim Panorâmico Bom Jardim Jardim Bühler Concórdia Jardim do Alto Palmares Feitoria Nova Av. Bom	União Cidade Nova (Norte) Vista Alegre Colina Verde Morado do Sol Bom Pastor Sete de Setembro Harmonia	Não tem coleta de resíduos seletivo/seco	Trevo de acesso BR-116 Cidade Nova (Norte) Vista Alegre Colina Verde Morado do Sol Bom Pastor Sete de	Cidade Nova (Sul) Jardim Panorâmico Bom Jardim Jardim Bühler Concórdia Jardim do Alto Palmares Feitoria Nova Av. Bom	Não tem coleta de resíduos seletivo/seco

	Jardim Av. Presidente	Brasília 25 de Julho Farroupilha São José Centro Av. Bom Jardim Av. São Leopoldo Av. Presidente Lucena		Setembro Harmonia Brasília 25 de Julho Farroupilha São José Centro Av. Bom Jardim Av. São Leopoldo Av. Presidente Lucena	Jardim Av. Presidente	
Resíduos Orgânicos/ Rejeitos	União Cidade Nova (Norte) Vista Alegre Colina Verde Morado do Sol Bom Pastor Sete de Setembro Harmonia Brasília 25 de Julho Farroupilha São José Centro Av. Bom Jardim Av. São Leopoldo Av. Presidente Lucena	Cidade Nova (Sul) Jardim Panorâmico Bom Jardim Jardim Bühler Concórdia Jardim do Alto Palmares Feitoria Nova Av. Presidente	Cidade Nova (Norte) Vista Alegre Colina Verde Morado do Sol Bom Pastor Sete de Setembro Harmonia Brasília 25 de Julho Farroupilha São José Centro Av. Bom Jardim Av. São Leopoldo Av. Presidente Lucena	Cidade Nova (Sul) Jardim Panorâmico Bom Jardim Jardim Bühler Concórdia Jardim do Alto Palmares Feitoria Nova Av. Bom Jardim Av. Presidente	União Cidade Nova (Norte) Vista Alegre Colina Verde Morado do Sol Bom Pastor Sete de Setembro Harmonia Brasília 25 de Julho Farroupilha São José Centro Av. Bom Jardim Av. São Leopoldo Av. Presidente Lucena	Cidade Nova (Sul) Jardim Panorâmico Bom Jardim Jardim Bühler Concórdia Jardim do Alto Palmares Feitoria Nova Av. Presidente

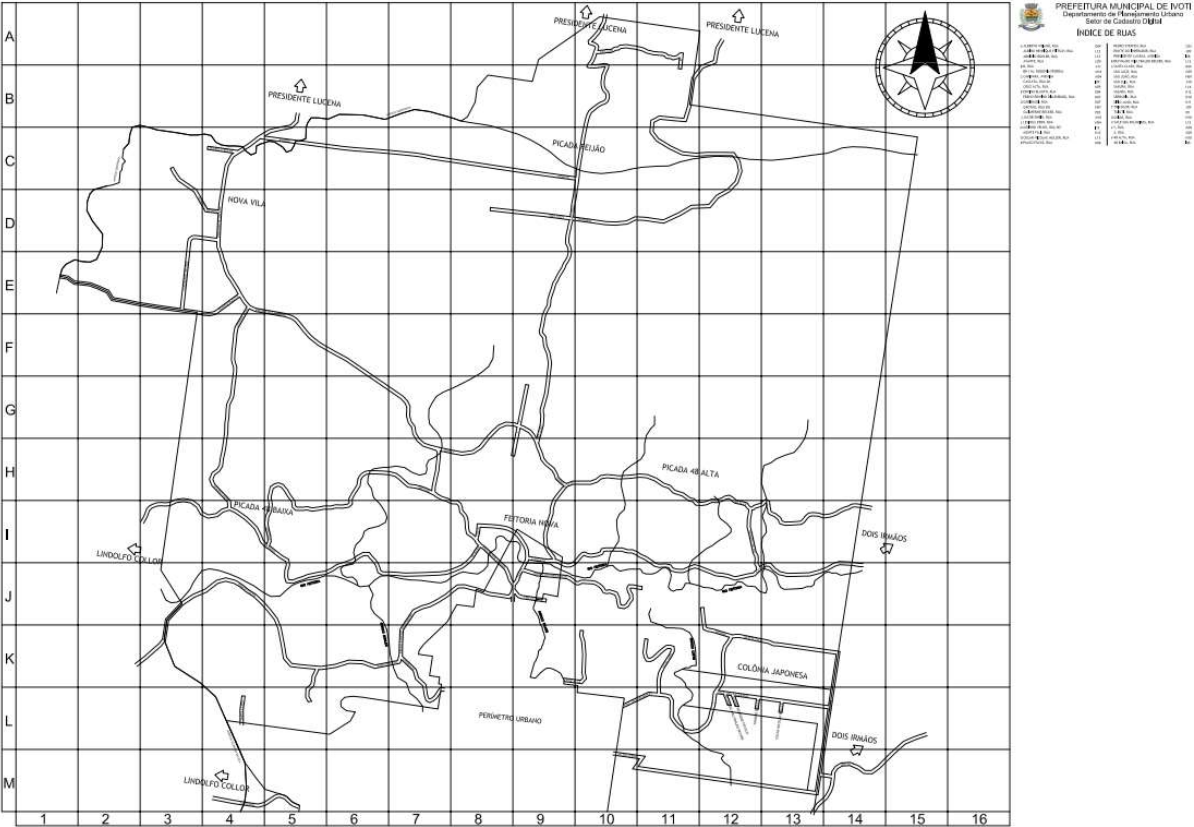
ÁREA RURAL – RESÍDUO SELETIVO/SECO

Terça-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Rua Ereno Edvino Dillenburg, Rua Paulo Fuchs até o Haras e Rua Garibaldi Nova Vila Picada 48 Alta/Rua do Grotão Picada Feijão	Nova Vila Picada 48 Baixa	Colônia Japonesa

MAPA VIÁRIO URBANO



MAPA VIÁRIO RURAL



ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Pregão Eletrônico Nº 63/2023

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2023, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

Lote	Descrição do objeto	Valor mensal	Total anual(12 meses)	Total (60 meses)
1.1	Coleta de resíduos domiciliares e comerciais (orgânicos e rejeitos) e transporte até a destinação final.			
1.2	Coleta Seletiva de resíduos domiciliares e comerciais (recicláveis) e transporte até o local de triagem.			
1.3	Transporte do local de triagem até destinação final. (Aterro Sanitário São Leopoldo) Licenciado e contratado pelo Município (CRVR).			
	Total			

A empresa: declara que:

- 1 Estão inclusas no valor cotado incluídos os dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciário infortúnio do trabalho, locomoções, tributos, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias, que correrão por conta da licitante vencedora.
- 2 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 3 Execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referencia (anexo I)
- 4 Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.

local e data

assinatura do responsável

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

EDITAL Nº 226/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2023

O **MUNICÍPIO DE IVOTI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Presidente Lucena, 3527, na cidade de Ivoti/RS, com CNPJ nº 88.254.909/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARTIN CESAR KALKMANN**, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa, representada por , Sr. , sediada à , nº , em , inscrita no CNPJ/MF sob nº , Inscrição Estadual nº , de ora em diante denominada **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021, bem como ao Pregão Eletrônico nº 63/2023:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E BASE LEGAL

Este contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme edital nº 226/2023 – Pregão Eletrônico nº 63/2023, Processo Administrativo nº 216/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manejo integrado de resíduos sólidos, do Município, compreendendo:

1.1 Coleta de resíduos domiciliares e comerciais (orgânicos e rejeitos) e transporte até a destinação final.

1.2 Coleta Seletiva de resíduos domiciliares e comerciais (recicláveis) e transporte até o local de triagem.

1.3 Transporte do local de triagem até destinação final (Aterro Sanitário São Leopoldo) Licenciado e contratado pelo Município (CRVR).

§ único -Os serviços deverão atender a todas as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1.O prazo do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da Ordem de Início dos serviços, os termos do artigo 106, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou prazo inferior havendo concordância de ambas as partes.

3.3.O contrato poderá ser repactuação, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data da proposta ou da data da última repactuação, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, considerando acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para reajuste dos custos decorrentes da mão de obra e aplicação do IPCA para os custos decorrentes do mercado.

3.3.1. O prazo para a resposta ao pedido de repactuação de preços será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista nº §6º do artigo 135 da Lei 14.133/2021.

3.4. Havendo interesse na renovação do contrato, as partes deverão assinalar o interesse com antecedência mínima de sessenta (60) dias do término do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1.O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores abaixo discriminados:

Lote	Descrição do objeto	Valor mensal	Total anual(12 meses)	Total (60 meses)
------	---------------------	--------------	-----------------------	------------------

1.1	Coleta de resíduos domiciliares e comerciais (orgânicos e rejeitos) e transporte até a destinação final.			
1.2	Coleta Seletiva de resíduos domiciliares e comerciais (recicláveis) e transporte até o local de triagem.			
1.3	Transporte do local de triagem até destinação final(Aterro Sanitário São Leopoldo) Licenciado e contratado pelo Município (CRVR).			

4.2. Dá-se a este instrumento o valor total de R\$...()...

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até trinta(30) dias após a entrega da Nota Fiscal e dos demais documentos obrigatórios, devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, correndo a despesa na Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente – 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5.2. A empresa vencedora deve entregar junto com as Notas Fiscais, as guias de recolhimento de impostos, o número da conta para depósito, as Certidões de regularidades perante a Previdência Social, FGTS, Certidão Municipal e as Licenças Válidas de Regularidade Ambiental.

5.3. Por ocasião do pagamento, deverá ser feita a retenção do INSS prevista na Instrução Normativa RFB nº 971/2009, salvo nos casos previstos em lei específica

5.4. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do licitante.

5.5. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.6.– Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

Parágrafo único O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Gestor do Contrato designa como fiscalizador do presente contrato a Sra. Jéssica Arnhold e o Sr. Joel Elias Spaniol.

a) Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

b) Fica designado como Gestor do presente contrato, o Sr. Ismael Evandro Petry.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

8.1.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1 Fornecer e colocar à disposição da(s) CONTRATADA(s) todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;
- 8.1.2 Notificar a(s) CONTRATADA(s), formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 8.1.3 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados; Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;
- 8.1.4. Expedir Ordem de Início dos Serviços;
- 8.1.5. Realizações de reuniões do gestor do roteiro com os motoristas e coletores visando a avaliação periódica das metas da coleta e roteiro, sempre que necessário;
- 8.1.6. Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;
- 8.1.7. Informar à(s) CONTRATADA(s), previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;
- 8.1.8 É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à(s) CONTRATADA(s) das penalidades legais e contratuais;
- 8.1.9 A frequência das coletas deverá ser fornecida pela CONTRATANTE, através de uma tabela com os bairros, dia de coletas e turnos.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.2.1 Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas e cumprimento a legislação ambiental, sendo-lhes vedado introduzir modificações, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 8.2.2 Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- 8.2.3 Capacitação continuada da equipe coletora, destacando sua importância enquanto trabalhador coleta e seu papel na coleta seletiva;
- 8.2.4 Promover atividades de educação ambiental na comunidade na Semana Municipal do Meio Ambiente;
- 8.2.5 Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança;
- 8.2.6 Não subempreitar serviços definidos, no todo ou em parte;
- 8.2.7 Comprovar mensalmente perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, através de documentação hábil;
- 8.2.8 Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 8.2.9 Manter, Responsável Técnico devidamente credenciado, através de ART/RRT e preposto aceito pelo MUNICÍPIO, para representá-lo na execução do Contrato. Este Responsável Técnico deverá ser o mesmo indicado pela empresa no contrato.
- 8.2.10 Eventual alteração do responsável técnico da(s) CONTRATADA(s) deverá ser comunicada, de imediato, o CONTRATANTE, acompanhada de justificativa e de nova nomeação, juntada a respectiva documentação;
- 8.2.11 Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela FISCALIZAÇÃO;
- 8.2.12 Submeter-se às disposições legais em vigor;
- 15.13 Manter-se durante toda a execução deste Contrato em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas no contrato;
- 8.2.14 Utilizar na execução dos trabalhos as técnicas e equipamentos exigidos nas Especificações Técnicas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT), caderno de

encargos ou outros padrões reconhecidos internacionalmente e que assegurem qualidade igual ou superior a essas normas;

8.2.15 Cumprir com as exigências da Lei nº 6.514/77, regulamentada pela Portaria nº 3.214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI – Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais em todos os seus itens, subitens e anexos, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e obrigar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os empregados da Empresa quando em serviço;

8.2.16 Reparar o serviço que apresente defeito ou má execução, esse reparo deverá ser realizado em até 24 horas após a solicitação da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato;

8.2.17 Assumir, às suas expensas, parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao objeto, se forem constatados, pelo fiscal do contrato, problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados;

8.2.18 Fornecer e exigir o uso, por seus funcionários dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), em atendimento às Normas e Legislação pertinentes;

8.2.19 Aceitar acréscimo ou supressão do objeto contratado, por iniciativa do CONTRATANTE, havendo justificativa técnica e recurso financeiro disponível, mantidas as condições iniciais do contrato;

8.2.20 Atender de imediato, toda e qualquer solicitação do CONTRATANTE quanto à substituição de mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

8.2.21 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;

8.2.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, inclusive quanto à de Segurança e Medicina do Trabalho.

8.2.23 Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

8.2.24 Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato;

8.2.25 Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no processo, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos / acessórios disponibilizados;

8.2.26 Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de quaisquer espécies decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

8.2.27 Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato.

8.2.29 Será de responsabilidade da(s) CONTRATADA(s) o deslocamento de seus operários e materiais para as frentes de serviço.

8.2.30 Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável pela fiscalização, o número do telefone de contato.

8.2.31 Fornecer a Secretaria de Meio Ambiente informações, formulários, comprovantes, manifestos de transportes e planilhas solicitadas pela fiscalização do contrato para fins de formulação das planilhas de medição.

8.2.32 Promover a capacitação dos funcionários mediante a realização de treinamentos e/ou cursos relacionados a segurança do trabalho, além de fornecer gratuitamente aos seus trabalhadores, uniformes e equipamentos de proteção individual deverão ter certificado de aprovação do Ministério da Trabalho.

8.2.33 Apresentar um relatório mensal da quantidade de resíduos orgânicos e inorgânicos encaminhados à triagem.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

Parágrafo primeiro Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

Parágrafo segundo O recebimento não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I . Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

III. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

b) Dar causa à inexecução total do contrato.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

c). Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

V Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

e) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

VI Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

VII A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

I - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

II - A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ivoti para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Local e data.

CONTRATANTE

Prefeito(a) do Município de Ivoti

CONTRATADA

Representante legal

GESTOR(A) DO CONTRATO

Normalmente o titular da Secretaria correspondente

FISCALIZADOR(A) DO CONTRATO

Aqueles nomeados para executar a fiscalização